

E-PROTOCOLO N.º 17.931.257-3

DATA: 02/08/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 154/2023

APROVADO EM 16/08/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR CATARATAS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CASCAVEL.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

*EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação. Regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A Resolução Secretarial n.º 3475/19, de 04/09/2019, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica por 10 (dez) anos, com vigência de 13/04/2018 até 13/04/2028.

E-PROTOCOLO N.º 17.931.257-3

A Resolução Secretarial n.º 3579/2010, de 24/08/2010, autorizou o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 (dois) anos, com vigência de 26/10/2010 até 26/10/2012.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos- Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiram os Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata de reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no segundo semestre de 2009, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

E-PROTOCOLO N.º 17.931.257-3

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

(...)

Devido a falta de procura dos alunos para matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) a instituição achou necessário a Cessação do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos. E o processo será realizado concomitante com o processo de Reconhecimento dos cursos mencionados.

Consta no processo manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed/PR, de 24/03/2023, às fls. 165, Mov. 47, informando que:

(...)

nos arquivos desta CDE, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental Fase II da Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Cívico Militar Cataratas – Ensino Fundamental e Médio, município e NRE Cascavel, dos anos de 2011 a 2013, bem como os Relatórios Finais do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos nos anos letivos de 2012 a 2014. Os Relatórios Finais citados estão arquivados no Sistema SEREWEB/SEJA/CELEPAR, e aguardam o Reconhecimento do Curso para serem validados.

Informamos também que a Instituição iniciou a oferta no segundo semestre de 2009, antes do início da vigência da Autorização de Funcionamento Res. n.º 3579/10 DOE 26/10/2010. Nesse período não há Relatórios Finais pois não há concluintes do curso, há apenas concluintes de disciplinas, relacionados às fls. 161 a 163.

Consta no processo às fls. 90 e 91, Mov. 17 as matrizes curriculares dos cursos referidos, conforme a oferta da instituição de ensino nos anos de 2009 a 2015 e atendem as normas deste Conselho:

E-PROTOCOLO N.º 17.931.257-3

**MATRIZ CURRICULAR**  
**Ensino Fundamental – Fase II**

GOVERNO DO PARANÁ

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cataratas - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cascavel	NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - Inglês	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

E-PROTOCOLO N.º 17.931.257-3

**Ensino Médio**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cataratas - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cascavel	NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200 /1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>

LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 26/09/2023 e o Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

E-PROTOCOLO N.º 17.931.257-3

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Cívico Militar Cataratas – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Estado do Paraná, a partir de 26/10/2010 até 01/01/2015, exclusivamente para fins de cessação;

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir do segundo semestre de 2009 até 25/10/2010.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

### **DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

José Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR